



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS**
Rua Senador Salgado Filho, nº 528 - Centro - Tel.: (55) 3241 8624
GABINETE DO VEREADOR ANTONIO ZENOIR



Excelentíssimo Senhor
Vereador Romário Gonçalves Paz
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

EMENDA MODIFICATIVA A Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021
PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA À LEI ORDINÁRIA Nº75/2020

Nos termos dos artigos 121,122, inciso III do Regimento Interno – Lei 1252/2016, propõe-se a modificação do teor dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária/2020 e dá outras providências.

Art. 1º - Em relação ao Anexo I b – Previsão da Despesa por Programa, Objetivos, Diretrizes e Metas, Código: 218, Título: Atenção e Proteção Social à Criança e ao Adolescente, Código 269 - Realizar termo de fomento com Entidade Socioassistenciais para o SCFV da Proteção Social Básica – acrescenta-se o valor de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Art. 2º - Em relação ao Anexo I b - Previsão da Despesa por Programa, Objetivos, Diretrizes e Metas, Código: 9999, Título: Reserva de Contingência; suprimindo o valor R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Sant'Ana do Livramento, 20 de outubro de 2020.


Vereador Antonio Zenóir
Republicanos

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
SANTANA DO LIVRAMENTO – RS**



Rua Senador Salgado Filho, nº 528 - Centro - Tel.: (55) 3241 8624

**GABINETE DO VEREADOR ANTONIO ZENOIR
JUSTIFICATIVA**

O Orçamento para a Criança e Adolescente constitui o levantamento do conjunto de ações e despesas do orçamento público destinado à proteção e desenvolvimento da criança.

O orçamento público no Brasil não permite a identificação direta dos compromissos de políticas públicas assumidos, tampouco o acompanhamento claro do seu desempenho.

As Organizações que atuam para efetivar os direitos das crianças e dos adolescentes devem, pela característica fundamental de sua atuação, receber, através do Orçamento Público, investimentos tais, de modo que se torne possível desenvolver Políticas Públicas de proteção, promoção e defesa dos direitos da infância e da adolescência, lembrando que esta área é considerada prioridade absoluta, conforme disposto na Constituição Federal do Brasil.

O direcionamento do orçamento para as entidades da sociedade civil que tem este papel constitui uma poderosa ferramenta para a promoção e a defesa dos direitos da infância e da adolescência.

Este permite que a sociedade civil penetre na escuridão do orçamento público e traga à luz a realidade dos gastos públicos com a parcela da população de 0 a 18 anos.

O princípio de uma sociedade justa, uma economia forte e um mundo sem pobreza só serão possíveis com investimento na criança e respeito aos seus direitos.

O Poder Público, paralela e conjuntamente com a sociedade civil, pode cumprir importante papel para a proteção e desenvolvimento das crianças e adolescentes destinados a garantir a sobrevivência, o desenvolvimento e a integridade de crianças e adolescentes.

Desta forma, apresento a Emenda Modificativa para que o Poder Público dê prioridade absoluta à criança e ao adolescente no orçamento público.

Santana do Livramento, 20 de outubro de 2020


Vereador Antonio Zenoir
Republicanos

RECEBIDO EM

20/10/2020